

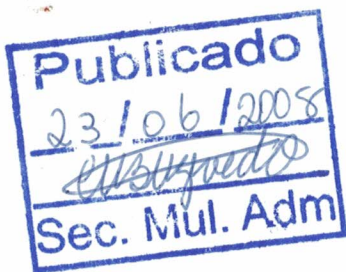


PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Lei nº 267/2008

**L.D.O. LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

Exercício de 2009



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1122

Lei nº. 267/08

Bernardo Sayão – TO, de 20 de junho de 2008.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2008 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2008, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1122

contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2008, conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2008, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **18,33% (dezoito inteiro e trinta e três décimos por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1122

remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40%** (**quarenta por cento**) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1122

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2007 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2008,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2008, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita de vera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1122

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1122

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens, correção de salários e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem, correção de salários ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1122

subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal.

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2007, ate o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1122

assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2007, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2008, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2008, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1122

54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2008, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2007 à agosto de 2008, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos **03 de junho de 2008**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1122


Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2009	2010	2011
Receitas Correntes	8.554.871	9.838.101	10.821.911
Receita Tributaria	329.933	379.423	417.366
Receita de Contribuicoes	-	-	-
Receita Patrimonial	29.670	34.120	37.532
Receita Agropecuaria	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Servicos	-	-	-
Transferencias Correntes	8.127.254	9.346.342	10.280.976
Outras Receitas Correntes	68.014	78.216	86.037
Receitas de Capital	220.036	253.042	278.346
Operacoes de Credito	-	-	-
Alienacao de Bens	62.715	72.122	79.334
Amortizacao de Empréstimos	-	-	-
Transferencias de Capital	157.322	180.920	199.012
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(R) Deduções da Receita	(843.012)	(969.464)	(1.066.410)
(R) Deduções da Receita Corrente	(843.012)	(969.464)	(1.066.410)
(R) Deduções da Receita de Transferencia Corrente	(843.012)	(969.464)	(1.066.410)
TOTAL	7.931.895	9.121.679	10.033.847

PREFEITO

CPF. 736205058-53

Maria Benta de Melo Azevedo
Prefeita Municipal
CPF 736.205.058-53

SEC. DE FINANÇAS

CPF.

CONTADOR

Levy Batista de Carvalho
CRC
Téc. Cont. CRC 0185 - TO
CPF 289.335.321-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Tributaria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	162.112	-
2007	301.964	86,27
2008	299.939	-0,67
2009	329.933	10,00
2010	379.423	15,00
2011	417.366	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Contribuicoes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	-	-
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	18.627	-
2007	-	-100,00
2008	26.972	-
2009	29.670	10,00
2010	34.120	15,00
2011	37.532	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	-	-
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	-	-
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	-	-
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	5.058.075	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2007	6.099.356	20,59
2008	7.388.413	21,13
2009	8.127.254	10,00
2010	9.346.342	15,00
2011	10.280.976	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	-	-
2007	111.562	-
2008	61.831	-44,58
2009	68.014	10,00
2010	78.216	15,00
2011	86.037	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Operacoes de Credito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	-	-
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienacao de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	-	-
2007	-	-
2008	57.013	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2009	62.715	10,00
2010	72.122	15,00
2011	79.334	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortizacao de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	-	-
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferencias de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	1.055.969	-
2007	163.038	-84,56
2008	143.020	-12,28
2009	157.322	10,00
2010	180.920	15,00
2011	199.012	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	-	-
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2011	-	-
------	---	---

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	-	-
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	-	-
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	-	-
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	-	-
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	-	-
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	-	-
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções da Receita de Transferencia Corrente

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2006	(529.050)	-
2007	(590.208)	11,56
2008	(766.375)	29,85
2009	(843.012)	10,00
2010	(969.464)	15,00
2011	(1.066.410)	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITO
CPF. 736.205.058-53

Maria Benta de Melo Azerêdo
Prefeita Municipal
CPF 736.205.058-53

SEC. DE FINANÇAS
CPF.

CONTADOR
CRC.

Levy Batista de Carvalho
Téc. Cont. CRC 0185 - TO
CPF 289.335.321-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2009	2010	2011
Despesas Correntes	7.063.115	8.122.582	8.934.840
Pessoal E Encargos Sociais	3.803.100	4.373.565	4.810.921
Juros E Encargos Da Divida	28.056	32.264	35.490
Outras Despesas Correntes	3.231.959	3.716.753	4.088.429
Despesas De Capital	835.780	961.147	1.057.262
Investimentos	833.580	958.617	1.054.479
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	2.200	2.530	2.783
Reserva Do Rpps	-	-	-
Reserva Do Rpps	-	-	-
Reserva De Contingencia	33.000	37.950	41.745
Reserva De Contingencia	33.000	37.950	41.745
TOTAL	7.931.895	9.121.679	10.033.847

PREFEITO

CPF. 736205058-53

Maria Benta de Melo Azevedo
Prefeita Municipal
CPF 736.205.058-53

SEC. DE FINANÇAS

CPF.

CONTADOR

CRC.

Levy Batista de Carvalho
Téc. Cont. CRC 0185 - TO
CPF 289.335.321-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2006	2.504.274	-
2007	2.797.256	11,70
2008	3.457.363	23,60
2009	3.803.100	10,00
2010	4.373.565	15,00
2011	4.810.921	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2006	15.193	-
2007	13.786	-9,26
2008	25.505	85,01
2009	28.056	10,00
2010	32.264	15,00
2011	35.490	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2006	2.245.378	-
2007	2.415.230	7,56
2008	2.938.145	21,65
2009	3.231.959	10,00
2010	3.716.753	15,00
2011	4.088.429	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2006	934.192	-
2007	817.463	-12,50
2008	757.800	-7,30
2009	833.580	10,00
2010	958.617	15,00
2011	1.054.479	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2006	24.719	-
2007	-	-100,00
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2006	1.978	-
2007	1.978	-
2008	2.000	1,14
2009	2.200	10,00
2010	2.530	15,00
2011	2.783	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva Do Rpps

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2006	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

2007		-
2008		-
2009		-
2010		-
2011		-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2006	40.000	-
2007	40.000	-
2008	30.000	-25,00
2009	33.000	10,00
2010	37.950	15,00
2011	41.745	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

PREFEITO

CPF. 736205058-53

Maria Benta de Melo Azeredo
Prefeita Municipal
CPF 736.205.058-53

SEC. DE FINANÇAS

CPF.

CONTADOR

CRC.

Levy Batista de Carvalho
Téc. Cont. CRC 0185 - TO
C. F. 289.335.321-53

Aprovado em Plenário

11/16/108

Presidente



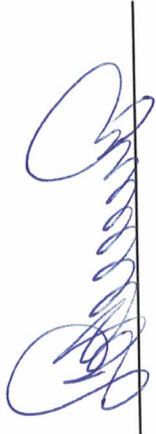
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	342.168,92	342.168,92	258.637,48	198.643,90	153.927,81	101.927,56
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	342.168,92	342.168,92	258.637,48	198.643,90	153.927,81	101.927,56
DEDUÇÕES (II)	-	314.151,90	375.259,61	170.000,00	152.000,00	155.600,00	119.627,00
Ativo Disponível	-	329.644,90	366.443,19	280.000,00	267.000,00	248.000,00	213.000,00
Haveres Financeiros	-	178.541,05	51.814,87	40.000,00	45.000,00	37.600,00	31.627,00
(-) Restos a Pagar processado	-	194.034,05	42.998,45	150.000,00	160.000,00	130.000,00	125.000,00
TOTAL	-	28.017,02	(33.090,69)	88.637,48	46.643,90	(1.672,19)	(17.699,44)


PREFEITO
CPF. 736205058-53
Maria Benta de Melo Azevedo
Prefeita Municipal
CPF 736.205.058-53


SEC. DE FINANÇAS
CPF.


CONTADOR
CRC
Lay Batista de Carvalho
Téc. Cont. CRC 0185 - TO
CPF 289.335.321-3

Aprovado em Plenário

Presidente



CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	7.931.895	7.518.384	0,01133	9.121.679	8.156.737	0,01189	10.033.847	8.586.035	0,01195
Receita Primária (I)	7.839.511	7.430.816	0,01120	9.015.437	8.061.734	0,01175	9.916.981	8.486.032	0,01181
Despesa Total	7.931.895	7.518.384	0,01133	9.121.679	8.156.737	0,01189	10.033.847	8.586.035	0,01195
Despesa Primária (II)	7.901.639	7.489.705	0,01129	9.086.885	8.125.624	0,01185	9.995.573	8.553.284	0,01190
Resultado Primário (III) = (I - II)	(62.129)	(58.890)	(0,00009)	(71.448)	(63.890)	(0,00009)	(78.593)	(67.252)	(0,00009)
Resultado Nominal	(41.994)	(39.804)	(0,00006)	(48.316)	(43.205)	(0,00006)	(16.027)	(13.715)	(0,00002)
Dívida Pública Consolidada	198.644	188.288	0,00028	153.928	137.644	0,00020	101.928	87.220	0,00012
Dívida Consolidada Líquida	46.644	44.212	0,00007	(1.672)	(1.495)	-	(17.699)	(15.146)	(0,00002)

VARIÁVEIS			
		2009	2010
P.I.B. real (crescimento % anual)		9,40	9,50
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)		13,00	11,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		2,05	1,70
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		5,50	6,00
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares		6.999.000	7.671.000
			8.399.745

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2009		2010	2011
Valor Corrente / 1,055	Valor Corrente / 1,118300	Valor Corrente / 1,168624	

PREFEITO
CPF. 736.050.58-53

Maria Benta de Melo Azevedo
Prefeita Municipal
CPF 736.205.058-73

SEC. DE FINANÇAS
CPF.

CONTADOR
CRC.

Levy Batista de Caracão
Téc. Cont. CRC 0185 - TO
CPF 289.335.321-53



CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	5.765.734	6.085.713	5,550	7.210.813	18,488	7.931.895	10,000	9.121.679	15,000	10.033.847
Receita Primária (I)	5.747.107	6.085.713	5,892	7.126.828	17,108	7.839.511	10,000	9.015.437	15,000	9.916.981
Despesa Total	5.765.734	6.085.713	5,550	7.210.813	18,488	7.931.895	10,000	9.121.679	15,000	10.033.847
Despesa Primária (II)	5.748.563	3.661.989	(36,297)	7.183.308	96,159	7.901.639	10,000	9.086.885	15,000	9.995.573
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.457)	2.423.724	(166,491)	(56.481)	(102,330)	(62.129)	10,000	(71.448)	15,000	(78.593)
Resultado Nominal	28.017	(61.108)	(318,109)	121.728	(299,203)	(41.994)	(134,498)	(48.316)	15,056	(16.027)
Dívida Pública Consolidada	342.169	342.169	-	258.637	(24,412)	198.644	(23,196)	153.928	(22,511)	101.928
Dívida Consolidada Líquida	28.017	(33.091)	(218,109)	88.637	(367,862)	46.644	(47,377)	(1.672)	(103,585)	(17.699)
										958,459

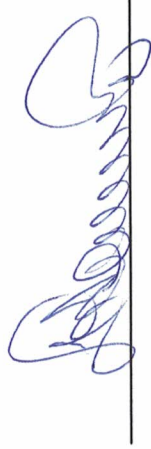
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	6.211.408	6.356.527	2,336	7.210.813	13,440	7.518.384	4,265	8.156.737	8,491	8.586.035
Receita Primária (I)	6.191.341	6.356.527	2,668	7.126.828	12,118	7.430.816	4,265	8.061.734	8,491	8.486.032
Despesa Total	6.211.408	6.356.527	2,336	7.210.813	13,440	7.518.384	4,265	8.156.737	8,491	8.586.035
Despesa Primária (II)	6.192.910	3.824.947	(38,237)	7.183.308	87,801	7.489.705	4,265	8.125.624	8,491	8.553.284
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.569)	2.531.580	(161,425)	(56.481)	(102,231)	(58.890)	4,265	(63.890)	8,491	(67.252)
Resultado Nominal	30.183	(63.827)	(311,469)	121.728	(290,716)	(39.804)	(132,699)	(43.205)	8,543	(13.715)
Dívida Pública Consolidada	368.618	357.395	(3,044)	258.637	(27,633)	188.288	(27,200)	137.644	(26,897)	87.220
Dívida Consolidada Líquida	30.183	(34.563)	(214,514)	88.637	(356,450)	44.212	(50,120)	(1.495)	(103,382)	(15.146)
										912,879

VARIÁVEIS		2006	2007	2008	2009	2010	2011
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação		4,45	4,45	5,24		6,00	4,50
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		Valor Corrente * 1,077297	Valor Corrente * 1,0445	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,055	Valor Corrente / 1,118300	Valor Corrente / 1,168624



PREFEITO
CPF. 736205058-53
Maria Beata de Melo Azeredo
Prefeita Municipal
CPF 736.205.058-53


SEC. DE FINANÇAS
CPF.


CONTADOR
CRC.